



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**

EDITAL Nº01/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUAS MORNAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E EM OBSERVÂNCIA A LEI MUNICIPAL Nº535/1997, COM ALTERAÇÕES DA LEI 749/2009 DE 27 DE MAIO DE 2009, E A LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 13 DE JULHO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI Nº12.696 DE 25 DE JULHO DE 2012, QUE ALTERA OS ARTS. 132, 134, 135 E 139 DA LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), PARA DISPOR SOBRE OS CONSELHOS TUTELARES, NOMEIA A COMISSÃO ELEITORAL E CONVOCA A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA ELEGER OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ÁGUAS MORNAS – GESTÃO 2013/1016, (PARA O MANDATO COMPREENDIDO ENTRE 11 DE SETEMBRO DE 2013 À 09 DE JANEIRO DE 2016), E DÁ ORIENTAÇÕES QUANTO AO PROCESSO ELEITORAL.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de uma Comissão de Escolha composta por cinco membros, e será fiscalizada pelo Ministério Público.

§ 1º - A Comissão de Escolha criada pela Resolução Nº 01/2013 tem plenos poderes para encaminhar todo o processo para a escolha dos cinco membros titulares e cinco suplentes para o mandato do triênio de 11/09/2013 á 09/01/2016, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - A Comissão de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é composta pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente: Mário Fernandes, Iana Pitan, Alolita de Abreu, Arla Cristina Duarte Koneske e Renato Wengartner.

II- DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º - De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.



VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Tutelar de Águas Mornas, pela relevância de suas atribuições e pelo exercício em regime de dedicação exclusiva, farão jus á remuneração mensal de R\$ 858,40 e R\$ 80,66 de vale alimentação que será reajustado pelo executivo com base no índice geral concedido ao funcionalismo público municipal, durante o efetivo exercício e com inclusão no regime geral da Previdência Social.

Parágrafo Único - O cargo de agente público de Conselheiro Tutelar em conformidade com a legislação vigente, não estabelece vínculo empregatício entre conselheiro tutelar e Prefeitura Municipal e não garante o direito ao fim do mandato, a qualquer indenização, efetivação, ou estabilidade nos quadros da administração pública municipal.

Art. 4º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar de Águas Mornas, será de segunda a sexta-feira das 8hs00min às 12hs00min e das 13hs00min às 17hs00min. Aos sábados, domingos e feriados, nos períodos matutino, vespertino e noturno, funcionará o sistema de plantão permanente na residência dos Conselheiros Tutelares, sob forma de rodízio, tendo escala nominal e telefone de contato amplamente divulgado na comunidade em geral.

Art. 5º - A jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar será de 20 (vinte) horas semanais.

III – DOS CANDIDATOS

Art. 6º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar de Águas Mornas:

- I- Reconhecida Idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no município de Águas Mornas – SC;
- IV- Reconhecido conhecimento da política de atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, comprovada por prova de conhecimentos preparada e aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo pré-requisito para participar do processo eletivo nota mínima 6,0 (seis)

Parágrafo primeiro - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto e madrasta e enteado.

Parágrafo Segundo – São impedidos de participar do processo eleitoral e de assumir o Cargo o Conselheiro que tenha tido seu mandato cassado.



IV - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º - O registro da candidatura a membro do Conselho Tutelar será realizada de forma individual, mediante requerimento à Comissão de Escolha, no período de 13/06/2013 à 12/07/2013, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição própria, retirada na Secretaria de Educação;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de registro civil;
- f) Comprovante de escolaridade;
- g) Comprovante de residência, sendo estes necessariamente, talão de energia elétrica ou água;
- h) Certidão de antecedentes criminais para fins empregatícios;

Parágrafo Único - O recebimento das inscrições será no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à, Rua Prefeito José Higino Martins, Nº 42, Centro, Águas Mornas – SC., das 8hs00min às 12hs00min, de segunda à sexta-feira.

V - DA PROVA

Art. 8º - O candidato devidamente inscrito será submetido à prova eliminatória de conhecimentos específicos, a qual versará sobre a Lei 8.069, que Dispõe Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, a Lei Municipal Nº 535/1997, com alterações da Lei 749/2009 de 27 de maio de 2009, e a Lei Nº12.696 DE 25 de julho de 2012, que altera os ARTS. 132, 134, 135 E 139 da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), para dispor sobre os Conselhos Tutelares, devendo o candidato obter um aproveitamento de acertos de no mínimo 60% (sessenta por cento), para ser considerado apto a concorrer a eleição de conselheiro tutelar, sob pena de ser eliminado e considerado inapto a concorrência eleitoral.

VI- DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º - A escolha dos Conselheiros Tutelares dar-se-á através de um colégio eleitoral, sendo este composto por representantes de organizações e instituições ativas e legalmente constituídas, sendo elas:

- a) O diretor e dois professores de cada Escola da Rede Municipal e Estadual;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Dois representantes da APP de cada Escola Municipal e Estadual;
- e) Dois representantes de cada Grupo de Idosos;
- f) Dois representantes de cada Associação de Moradores;
- g) Dois representantes do CONSEG;



- h) Dois representantes da Polícia Militar que exercem função neste município;
- i) Um representante da Polícia Civil que exerça função neste município;
- j) Todos os representantes do CMDCA titulares e suplentes.

Art. 10º - A inscrição do eleitor dar-se-á mediante apresentação de indicação assinada pelo dirigente da entidade, acompanhado de carteira de identidade do credenciado;

Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá credencial nominal e intransferível para a participação no processo de escolha;

Art. 12º - O recebimento das inscrições para eleitores será no Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada á, Rua Prefeito José Higino Martins, Nº 42, Centro, Águas Mornas – SC., das 8hs00min ás 12hs00min, de segunda á sexta-feira no período de 13/06/2013 á 12/07/2013.

VII- DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 13º - É vedado aos candidatos ao Conselho Tutelar:

- a) Vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da “máquina eleitoral” dos partidos políticos;
- b) O favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- c) O abuso do poder econômico tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação é expressamente proibido o oferecimento de vantagem ou mesmo de transporte aos eleitores;
- d) Práticas desleais de qualquer natureza que depõem contra a idoneidade moral do candidato;
- e) O uso de espaço na mídia, salvo promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Os candidatos ao Conselho Tutelar responsáveis pela violação das regras de campanha terão seu registro de candidatura cassados.

VIII- DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14º - A eleição será realizada no dia 09 de setembro de 2013, das 8hs00min ás 11hs00min na Câmara Municipal de Vereadores anexa ao Complexo Educacional, situado á Rua José Higino Martins, 42, Centro, Águas Mornas.



Art. 15º - A cédula de votação será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e conterá a assinatura e carimbo do Presidente do referido Conselho Municipal e do secretário da mesa.

Art. 16º - Cada eleitor deverá votar em apenas um candidato através de voto secreto.

Art. 17º - As urnas eleitorais serão abertas na presença dos eleitores e somente no momento de iniciar a votação.

Art. 18º - Os candidatos ao Conselho Tutelar e os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão fiscais natos, tanto na mesa receptora quanto na mesa apuradora.

Art. 19º - A votação se iniciará com a chamada do primeiro eleitor, o qual será identificado pelo secretário da mesa através da credencial nominal e da carteira de identidade, receberá a cédula eleitoral, dirigir-se-á à cabine e indicará seu voto, dobrará a cédula eleitoral e a depositará na urna, a qual deverá estar em lugar visível e a uma distância inalcançável dos demais eleitores. A seguir, assina a folha de votação recebendo sua carteira de identidade, e assim sucessivamente até o último eleitor.

Parágrafo Único - Declarada encerrada a votação por conta do horário determinado, serão recolhidas as credenciais e carteiras de identidades dos eleitores presentes, não sendo mais aceito voto de nenhum outro eleitor que chegar depois.

Art. 20º - Encerrada a escolha o secretário providenciará o preenchimento da ata de eleição, indicando início e término, bem como qualquer ocorrência que tiver sido registrada, assinando juntamente com a comissão de escolha e todos os fiscais natos presentes.

IX- DA APURAÇÃO

Art. 21º - A apuração será realizada após o encerramento da votação.

Art. 22º - Os votos impugnados serão julgados para fins de contagem, à medida que forem sendo identificados pela Comissão de Escolha.

Art. 23º - Terminada a contagem dos votos, será lavrada a ata de apuração, a qual deverá ser assinada pelos componentes da comissão de escolha, pelos demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e pelos representantes do Ministério Público presentes.

Art. 24º - A apuração será encerrada, após a proclamação dos 05 (cinco) membros titulares em ordem decrescente de votos, e dos 05 (cinco) membros suplentes, de igual maneira, em sequência imediata.



Parágrafo Único - Todo e qualquer recurso, por parte dos candidatos e/ou pessoas interessadas somente será aceito, se der entrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até às 17hs00min do dia 09 de setembro de 2010.

X- DA POSSE

Art. 25º - A posse dos membros titulares escolhidos ocorrerá no dia 10 de setembro, às 10hs00min na Prefeitura Municipal, onde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo e tomarão posse perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, entrando em exercício no dia seguinte.

XI- DO CALENDÁRIO OFICIAL

Art. 26º - O calendário oficial normatiza as datas da íntegra do processo de escolha ficando assim estabelecido:

13/06/2013

- 1 – Início do prazo para a inscrição dos candidatos ao Conselho Tutelar de Águas Mornas;
- 2 – Início do prazo para credenciamento dos representantes das Organizações Governamentais e Organizações Não Governamentais, para habilitação a função de eleitor na eleição do Conselho Tutelar de Águas Mornas.

12/07/2013

- 1 – Término das inscrições dos candidatos ao Conselho Tutelar;
- 2 – Prazo final para o credenciamento dos representantes das Organizações Governamentais e Não Governamentais a habilitar-se a função de eleitores.

12/07/2013

- Publicação de Edital com nomes dos candidatos inscritos.
- Publicação de Edital com nomes dos eleitores habilitados.

13/07/2013 a 22/07/2013

- Prazo para apresentação de impugnação dos candidatos.

22/07/2013 a 26/07/2013

- Prazo para o candidato apresentar defesa de impugnação.

26/07/2013 a 31/07/2013

- Prazo para a comissão de escolha analisar a impugnação dos candidatos.

01/08/2013

- Edital de deferimento de inscrições de candidatos aptos a realização da prova de conhecimentos específicos.



02/08/2013

-Aplicação da prova de conhecimentos específicos

05/08/2013

-Apresentação do resultado das provas e deferimento final das candidaturas.

05/08/2013 á 09/09/2013

- Período eleitoral

09/09/2013

1 – Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares;

2 – Apuração dos votos;

3 – Proclamação dos resultados.

11/09/2013

- Posse dos Conselheiros Tutelares.

XII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Comissão de Escolha, ouvido o Ministério Público.

Águas Mornas, 13 de junho de 2013.

Mário Fernandes

Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente de
Águas Mornas – SC.